



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 209/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **MARCELO WAIS** (por procuração), brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 632.005.380-15, RG nº 7009036166, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 58/2022, homologado em 18 de outubro de 2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de seguros de veículos, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos da frota municipal do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme especificações técnicas em anexo ao edital, e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

LOTE	QTD	UN	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PRESTADOR DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	UN	VAN I.M/BENZ 515 NIKS SPRINTER TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ANO 2019/2019, PLACA BDT5C88.	GENTE SEGURADORA S/A	2.706,00	2.706,00
2	1	UN	CHEVROLET SPIN LTZ 1.8 8V TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ANO 2018, PLACA BCE7721.	GENTE SEGURADORA S/A	1.413,00	1.413,00
3	1	UN	FORD TRANSIT FURGÃO LONGO 350 2.2 TDCI - AMBULANCIA, ANO 2013, PLACA AYI2418.	GENTE SEGURADORA S/A	3.947,00	3.947,00
4	1	UN	TOYOTA COROLLA SEDAN XEI 2.0 16V AUTOMÁTICO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ANO 2017, PLACA BBF6288.	GENTE SEGURADORA S/A	1.610,00	1.610,00
5	1	UN	GOL VW 1.0K MC4 TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ANO 2021/2022, PLACA BEY2F24.	GENTE SEGURADORA S/A	1.250,00	1.250,00
6	1	UN	ONIBUS VOLARE W8C VOLKSWAGEN ESCOLAR, ANO 2016/20217, PLACA BAT5652.	GENTE SEGURADORA S/A	2.464,00	2.464,00
7	1	UN	SPRINTER M.BENZ (VAN) 415CD TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ANO 2018/2019, PLACA BCT0D96.	GENTE SEGURADORA S/A	2.528,00	2.528,00
8	1	UN	ONIBUS VW/NEOBUS 15.190 ESCOLAR, ANO 2022/2022, PLACA RHX7G71.	GENTE SEGURADORA S/A	1.793,00	1.793,00
9	1	UN	GOL TL MCV VOLKSWAGEN TRANSPORTE DE	GENTE SEGURADORA	1.109,00	1.109,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

			PASSEIROS, ANO 2018/2018, PLACA BBY0455.	S/A		
10	1	UN	HYUNDAI HB20S10ATA E VOLUT TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2020/2021, PLACA BEW5J95.	GENTE SEGURADORA S/A	1.342,00	1.342,00
11	1	UN	CAMINHÃO IVECO/DAILY 65-170CS, ANO 2021/2022, PLACA RHD3E78.	GENTE SEGURADORA S/A	3.578,30	3.578,30
12	1	UN	VW GOL 1.0L MC4 TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2020/2021, PLACA BES2J63.	GENTE SEGURADORA S/A	1.203,00	1.203,00
13	1	UN	CAMINHONETE RENAULT MASTER BF AMB, ANO 2021/2022, PLACA RHJ3I32.	GENTE SEGURADORA S/A	2.275,00	2.275,00
14	1	UN	CHEVROLET ONIX PLUS 1.0 - TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2022/2022, PLACA SDR9A49.	GENTE SEGURADORA S/A	1.387,00	1.387,00
15	1	UN	VW GOL TL MCV TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2017/2018, PLACA BBQ4898.	GENTE SEGURADORA S/A	1.109,00	1.109,00
16	1	UN	ONIBUS VW 15190 TRANSPORTE ESCOLAR, ANO 2019/2020, PLACA BDA5F48.	GENTE SEGURADORA S/A	1.793,00	1.793,00
17	1	UN	ONIBUS VW 15190 - ESCOLAR, ANO 2012/2013, PLACA AWN5H36.	GENTE SEGURADORA S/A	1.793,00	1.793,00
18	1	UN	VOLKSWAGEN VOYAGE TRENDLINE 1.6 8V TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2018, PLACA BBY0454.	GENTE SEGURADORA S/A	1.151,00	1.151,00
19	1	UN	CHEVROLET - ÔNIX HATCH JOY 1.0 8V TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2017/2018, PLACA BBL3590.	GENTE SEGURADORA S/A	1.165,00	1.165,00
20	1	UN	FIAT STRADA WORKING TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2016/2016, PLACA BAL1G55.	GENTE SEGURADORA S/A	1.287,00	1.287,00
21	1	UN	CAMIONETE FIAT STRADA TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2019/2020, PLACA CKU0B80.	GENTE SEGURADORA S/A	1.417,00	1.417,00
22	1	UN	VOLKSWAGEN VOYAGE TRENDLINE 1.6 L MB5 TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2019/2019, PLACA BCY9A12.	GENTE SEGURADORA S/A	1.167,00	1.167,00
23	1	UN	VOLKSWAGEN SAVEIRO TRENDILINE 1.6 8V TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2019, PLACA BDC6F54.	GENTE SEGURADORA S/A	1.428,00	1.428,00
24	1	UN	CHEVROLET ÔNIX HATCH JOY 1.0 8V TRANSPORTE DE PASSEIROS, ANO 2017/2018, PLACA BBL3587.	GENTE SEGURADORA S/A	1.165,00	1.165,00
TOTAL GERAL						42.080,30



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS II – DAS COBERTURAS

- 2.1. Referente aos veículos relacionados no ANEXO I;
- 2.2. VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO ATÉ 600 KM:
 - 2.2.1 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal de Passageiros (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- 2.3. O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no máximo a 50 km de distância do Município de Nova Esperança do Sudoeste, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
 - 2.3.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
 - 2.3.2. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
 - 2.3.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
 - 2.3.4. Raio e suas consequências.
 - 2.3.5. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
 - 2.3.6. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
 - 2.3.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
 - 2.3.8. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
 - 2.3.9. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); I) Acidente Pessoal de Passageiros (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
 - 2.3.10. Granizo.
 - 2.3.11. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.
 - 2.3.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - 2.3.12.1. Chaveiro.
 - 2.3.12.2. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 600 km.
 - 2.3.12.3. Guincho para distância de até 600 km.
 - 2.3.12.4. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
 - 2.3.12.5. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
 - 2.3.13. A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:
 - 2.3.13.1. Perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
 - 2.3.13.2. Perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública.

III – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II da lei Federal 8.666/93.

IV – DA VISTORIA

- 4.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: Avenida Iguaçu, nº 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste. PR, CEP 85.635-000. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à administração Municipal, pelo telefone nº (46) 3546-



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

1144, até 02 (dois) dias antecedentes a data para apresentação das propostas, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

V - VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

5.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na tabela do ANEXO I deste edital, a qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.

5.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

VI – DA FRANQUIA

6.1. O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

6.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

6.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no ANEXO I do edital, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

6.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), não sendo cumulativas com a franquia de que trata o item 4.1.2.

6.1.4. A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

6.1.5. Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

6.1.6. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Município, à CONTRATADA.

6.1.7. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

6.2. O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTAFINAL da CONTRATADA.

VII – DA APÓLICE

7.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

7.2. Deverá constar na apólice:

7.2.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.

7.2.2. Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação

7.2.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total

7.2.4. Prêmios discriminados por cobertura.

7.2.5. Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I, sendo que para Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se:

7.2.5.1. Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (dez mil reais);

7.2.5.2. Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (dez mil reais).

7.2.6. Bônus, quando houver, observando os valores do ANEXO I.

7.2.7. Franquia aplicável, observando os valores do ANEXO I.

7.2.8. A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

7.2.9. Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

7.2.10. Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

7.2.11. Inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Departamento de Patrimônio do Município.

7.2.12. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

7.2.13. A apólice terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir de sua emissão.

VIII - DA AVARIA

8.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

8.2. Após procedimento de recuperação pelo Município, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

8.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

8.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

IX – DO AVISO DE SINISTRO

9.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

9.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

9.3. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

9.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

X – DO ENDOSSO

10.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pelo Município e processadas pela seguradora, mediante endosso.

10.2. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

10.3. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

10.4. O pedido de endosso referente às secretarias municipais, em qualquer tempo, poderá também ser realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

XI – SALVADOS

11.1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

11.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



XII – REGULAÇÃO DE SINISTRO

- 12.1. Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- 12.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Município poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- 12.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Município.
- 12.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- 12.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.
- 12.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.
- 12.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

XIII – DA INDENIZAÇÃO

- 13.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.
- 13.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- 13.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Município e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

XIV - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- 14.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
- 14.2. Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- 14.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

XV - DA INCLUSÃO

- 15.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

XVI – DA EXCLUSÃO

- 16.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT \text{ onde:}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

16.1. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

16.2. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

16.3. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, ao Município.

16.4. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$42.080,30** (Quarenta e dois mil, oitenta reais e trinta centavos), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2465	1001	8	244	9	2	22		339039690300
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	2602	0301	4	121	3	2	5		339039690300
DIVISAO DE VIACAO	2648	0801	26	782	15	2	18		339039690300
DIVISAO DE AGROPECUARIA	2751	1101	20	606	20	2	29		339039699900
GABINETE DO PREFEITO	2817	0201	4	122	3	2	4		339039699900
DIVISAO DE EDUCACAO	2877	0601	12	361	11	2	15	104	339039690100
DIV. MUN MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	2878	0901	18	544	22	2	9		339039690300
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2879	0501	10	302	24	2	23	303	339039690200

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas iguais através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, após o recebimento definitivo da apólice do seguro dos veículos, além da apresentação dos outros documentos pertinentes.

Parágrafo Único: Para o pagamento, a empresa deverá anexar junto à nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS, Federal e CNDT, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado.

I - O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições descritas no



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
- II) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto contratado.
- III) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- IV) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- V) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
- VI) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA durante a execução do objeto.
- VII) Receber a prestação do serviço nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição da prestação efetuada, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má execução dos mesmos.
- VIII) Fornecer à Contratada toda a documentação, que deverá constar na Apólice a ser contratada, em especial as relativas aos itens de contratação do Termo de Referência

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) Disponibilizar e manter as condições (gerais e particulares) do seguro de acordo com as disposições legais e normas da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda — SUSEP.
- II) Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e seus anexos.
- III) Assumir as responsabilidades decorrentes da execução deste Contrato, bem como as disposições contratuais da Apólice de Seguro.
- IV) A seguradora deverá emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão, observadas as condições expressas neste Contrato e as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP.
- V) A seguradora deverá emitir e entregar a Apólice de seguro no prazo máximo de 10 (quinze) dias úteis contados da publicação do contrato.
- VI) Indenizar o Município de Nova Esperança do Sudoeste, em caso de sinistro, até o total da importância segurada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de toda documentação.
- VII) A contratada fica nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- VIII) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- IX) Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- X) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à apólice de seguro, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

II - Multa de 1% (um) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

- I. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 58/2022– Processo Licitatório nº 114/2022 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pelo responsável pela Secretaria de Administração, a senhora Ana Paula Bonetti. O Município nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ASSINATURA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da **CONTRATADA**.
- b) Multa de 1% (hum) por cento, sobre o valor de cada lote da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- d) As multas mencionadas nos itens acima serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
- e) As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra - PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 19 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CONTRATANTE

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

GENTE SEGURADORA S/A

CONTRATADO

MARCELO WAIS

Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____